

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
Mestrado em Ética e Epistemologia

Sr. Coordenador,

Com relação ao Processo Nº 021787/11-45, pelo qual a candidata Bruna Letícia Teixeira Ibiapina solicita que a negação da sua homologação no corrente processo seletivo do Mestrado em Ética e Epistemologia desta IFES seja reapreciada, temos a dizer o seguinte. A candidata alega adequação do seu pré-projeto ao campo de orientação do Prof. Dr. Rosário Rossano Pecoraro, contrariamente ao afirmado por esta Comissão como justificativa para a negativa da homologação da inscrição da candidata ao presente certame. A candidata alega pretender trabalhar acerca da ética da advocacia à luz da ética das virtudes de Platão, “baseada em conceitos éticos amplamente difundidos” – e que, por esse motivo, o seu projeto se inseriria na rubrica “ética e direito”, apontada pelo Prof. Rossano como um dos seus tópicos de orientação. Diz ainda a candidata que “a filosofia política, como ramo que estuda as relações humanas em seu sentido coletivo, abarca o tema proposto, tendo em vista a relevância da ética profissional na advocacia para a vida em sociedade”. A candidata mostra, porventura, desconhecimento da natureza do trabalho filosófico, e particularmente da natureza dos conceitos com que trabalha a filosofia. Seguindo a sua linha de raciocínio, este MEE deveria acolher projetos de pesquisa em fonética, pois a “filosofia da linguagem”, como ramo que estuda o fenômeno do sentido como um todo, abarcaria a linguagem como fenômeno empírico em sentido estrito, tendo em vista a relevância dos fonemas na linguagem para a comunicação em geral. Ora, a filosofia da linguagem opera com conceitos de extensão mais geral e abstrata, que estariam *na base* dos esquemas conceituais com que a lingüística analisa o fenômeno lingüístico – tais como o próprio conceito de significado, referência, predicação, etc. – *mas não* aplicações específicas dessas relações em línguas particulares. Ora, a analogia se mantém para o caso da candidata. A ética profissional pode certamente importar conceitos da filosofia política e da ética para aplicá-los ao seu campo deontológico, mas fá-lo dando a esses conceitos uma aplicação não filosófica, específica, isenta da generalidade do uso filosófico desses conceitos. Não se trata de tornar os dois domínios impérvios a trocas conceituais. Trata-se de afirmar diferenças de campo, que esta comissão não pode ignorar. E que nos leva a manter a negativa à homologação da inscrição da candidata.

Pela comissão do processo seletivo do MEE,

